



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA- GERAL DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 02 /2012.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE E A PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO ADIDA À SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO VISANDO O USO COMUM DE 1 (UMA) SALA (COPA) DE IMÓVEL LOCADO.

A CONTROLADORIA- GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 13.203.742/0001-66, estabelecida à Rua 82, nº. 400- Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP 74.015-908, Goiânia-GO, doravante designada simplesmente CGE, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, Sr. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG nº. 63422- 2ª via- DGPC/GO, CPF nº. 004.321.991-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO e do outro lado a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30; Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURBem liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.102.168/0001-33; Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47; Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE em liquidação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.567.981/0001-16; Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.812.554/0001-51; Empresa de Turismo de Goiás S/A – GOIASTUR em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.255.710/0001-25; Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA em liquidação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.557.131/0001-37; e Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.208.155/0001-43, todas ora em funcionamento na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste – CEP: 74.114-060, nesta Capital, na PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO, doravante designada PROLIQUIDAÇÃO, adida à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representadas pelo Liquidante e Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525-SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo 1º** -O Presente Termo de Cooperação tem por objeto viabilizar e disciplinar o uso compartilhado, entre a Controladoria-Geral do Estado e a Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, de 01 (uma) sala (COPA) no 8º andar do imóvel locado pela última, através de suas Liquidantes, sendo este, situado à Rua 5, nº 833, no edifício “Palácio de Prata”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA- GERAL DO ESTADO

**Parágrafo 1º** -Para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária:

a) como representantes da **CGE**, fica designada a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento do objeto citado na Cláusula Primeira;

b) como representante da **PROLIQUIDAÇÃO**, fica designada a Diretoria Administrativa, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento do objeto citado na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**Parágrafo 1º**-Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I- São obrigações da **CGE**

- a) observar os horários e regras estatuídas pela Diretoria Administrativa da **PROLIQUIDAÇÃO**, no que tange ao uso por parte dos servidores do ambiente da COPA;
- b) manter os servidores que estão lotados nas unidades básicas e complementares da Controladoria-Geral do Estado, no 7º andar do prédio Palácio de Prata, devidamente identificados, através do uso de crachás;
- c) zelar pelos objetos disponibilizados ao uso dos servidores (sanduicheiras, geladeira, liquidificador, cafeteiras e outros), quando do seu manuseio;

II- São obrigações da **PROLIQUIDAÇÃO**:

- a) permitir a utilização da COPA pelos servidores da Controladoria-Geral do Estado desde que devidamente identificados;
- b) repassar aos servidores das unidades da CGE as normas e horários para o funcionamento da COPA;
- c) prestar à CGE, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias para a utilização da COPA.

III- Das obrigações em conjunto:

- a) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**Parágrafo 1º** - A COPA será compartilhada pelos servidores lotados na Superintendência de Prevenção à Corrupção e Informações Estratégicas, Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado, ambas da Controladoria-Geral do Estado e as unidades da Promotoria de Liquidação-PROLIQUIDAÇÃO.

**Parágrafo 2º**- A COPA destina-se ao serviço de café, chá e água e também poderão ser utilizadas para aquecimento de refeições e sanduíches, devendo ser observado em suas dependências as normas estabelecidas pela PROLIQUIDAÇÃO.

**Parágrafo 3º** - Todos os utensílios utilizados pelo servidor devem ser devidamente limpos e guardados nos locais próprios.

**Parágrafo 4º** - É proibida a retirada de utensílios e objetos pelos servidores das dependências da COPA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RECISÃO**

**Parágrafo 1º** - O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento, de acordo mútuo ou quando convier a qualquer uma das partes.

E assim, estando de comum acordo com os termos e condições expressos nas cláusulas anteriores, assinam o presente Termo de Cooperação, dele extraindo 2 (duas) cópias de igual teor e forma para um só efeito.

Goiânia-GO, aos 08 dias do mês de novembro de 2012.

Pela CGE:

  
**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Secretário-Chefe

Pela PROLIQUIDAÇÃO:

  
**JAILTON PAULO NAVES**  
Presidente